



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 30/2019
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei incluso que revogada a Lei nº 2.059 de 18 de dezembro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Terreno, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, à título de incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial. "

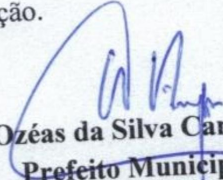
A Lei 2.059 de 18 de dezembro de 2013 autorizou o Município a doar um terreno à Empresa WALFA LTDA ME a título de incentivo empresarial.

Ocorre que a referida empresa não cumpriu com as obrigações estabelecidas na citada Lei, bem como não realizou a transferência de registro do imóvel para sua propriedade.

Assim, o presente projeto tem como objetivo revogar a Lei 2.059 de 18 de dezembro de 2013, para que o terreno possa ser doado para outra empresa.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéu – MG.





MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 30 /2019.

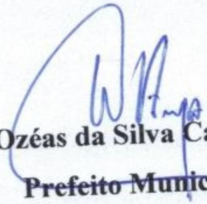
Revoga a Lei nº 2.059 de 18 de dezembro de 2013.

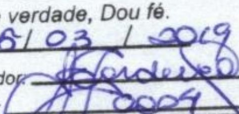
A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.059 de 18 de dezembro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Terreno, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, à título de incentivo ao Desenvolvimento Industrial e Comercial. "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 15 de março de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	<u>102 / 2019</u>
Certifico para fins de comprovação que este(a)	
<u>Projeto de Lei</u> foi publicado(a) no quadro	
de publicações da Câmara, no período de	
<u>15/03</u>	<u>2019</u> a <u>16/04</u> / <u>2019</u>
O referido é verdade, Dou fé.	
POMPEÚ, <u>16/03</u> / <u>2019</u>	
Ass. do Servidor:	
RG/Matricula:	<u>0004</u>



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



OFÍCIO Nº: 017/2018/ GabIndComAgro — Pompéu — MG

Pompéu — MG, 14 de junho de 2018.

Ilmo. Sr.
Representante Legal da empresa Walfa Ltda. ME
Pompéu/MG
CEP: 35640-000

Assunto: Notifica faz

Considerando que compete ao Município fiscalizar as doações realizadas aos empresários que receberam terrenos para construção das sedes produtivas no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Pompéu, que determina ao Município a forma de dispor sobre a utilização e alienação dos bens públicos;

Considerando que ao Gestor Público é imposto o cumprimento do disposto no art. 37 da CRFB/88, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto na Lei Municipal 2.059/2013, que determina ao donatário a obrigação de iniciar as construções do pátio produtivo no prazo improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo de 2 (dois) a partir da publicação da Lei;

Considerando que a Lei 2.059/2013 foi publicada em 18/12/2013, e estamos em 14 de junho de 2018, portanto já expirado o prazo do término das obras;

E o Secretário Municipal de Agronegócio, Comércio Indústria e Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, V da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 1.939, de 19 de dezembro de 2012, e o Decreto 1.682 de 6 de fevereiro de 2018,

Determina:

Fica a empresa, Walfa Ltda. ME notificada para comparecer no Centro Administrativo de Pompéu, situado à Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100, Bairro São José, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para tratar do assunto que é de seu interesse, sob pena de reversão do imóvel ao erário municipal.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Fernando Faria Costa
Secretário Municipal de Agronegócio,
Comércio Indústria e Meio Ambiente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA MINISTRO FRANCISCO CAMPOS, 245, CENTRO, POMPÉU/MG - CEP 35.640-000
TEL: (37) 3523-2167 - FAX: (37) 3523-1933 - e-mail: registrodeimoveispompeu@gmail.com

BRUNO RIBEIRO GUEDES
Oficial
TAINÁ NEVES VIEIRA GUEDES
Oficiala Substituta
EUGÊNIO L. DE LACERDA CAMPOS
Substituto
CRISLAINE DE PAULA
Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que revendo no Ofício de Registro de Imóveis a meu cargo, o Livro 2- Registro Geral de Imóveis, verifiquei nele constar o seguinte: Matrícula:

15047 - 24/07/2013 - Protocolo: 55586 - 25/07/2013

IMÓVEL URBANO: Um lote de terreno n. 659 (seiscentos e cinquenta e nove), **Quadra 26** (vinte e seis), **Setor 17** (dezessete), com a área de **1.500,00m²** (mil e quinhentos metros quadrados), situado em Pompéu, MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na **RUA CORNÉLIO PEREIRA MACIEL**, com quem confronta pela frente por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares); pelo lado direito, confronta-se com o lote 674 (seiscentos e setenta e quatro), por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares), pelo lado esquerdo, confronta-se com o Lote 644 (seiscentos e quarenta e quatro), por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); pelos fundos, com o Lote n. 105 (cento e cinco), por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares). **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE POMPÉU**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.296.681/0001-42, com sede na Praça Governador Valadares, n. 12, bairro Centro, Pompéu, MG, representado por Joaquim Campos Reis, brasileiro, casado, prefeito municipal, CI. M-3.039.615/SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 488.712.226-87, residente e domiciliado na Rua Otávio Álvares, n. 533, Bairro Centro, Pompéu, MG. REGISTRO ANTERIOR: R-01-14.719, Livro 02, Ficha. Emolumentos: R\$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos). Total: R\$ 19,71 (dezenove reais e setenta e um centavos). O referido é verdade. Dou fé.

Certifico que a presente certidão, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6015/73, é a reprodução fiel dos atos a que se refere.

Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,77. Recompe: R\$ 1,07. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,65. ISS: R\$ 0,36. Total: R\$ 25,85. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0520040171, atribuição: Imóveis, localidade: Pompéu. Nº selo de consulta: CQA72820, código de segurança : 9608204969909699. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 142,16. Valor Total do Recompe: R\$ 8,56. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 53,20. Valor Total de ISS: R\$ 2,88. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 206,80. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



LEI Nº 2.059/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de Estabelecimento Industrial, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial".

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, com área total de 3.900 m² (três mil e novecentos metros quadrados), à empresa **WALFA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.569.373/0001-31, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

Área total de 3.900m² (três mil e novecentos metros quadrados), constituída pelo lote 659 (seiscentos e cinquenta e nove), quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), situado em Pompéu – MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na Rua Cornélio Pereira Maciel, com quem confronta pela frente por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares); pelo lado direito, com o lote nº 674 (seiscentos e setenta e quatro), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, com o lote nº 644 (seiscentos e quarenta e quatro), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); e pelos fundos, com o lote nº 105 (cento e cinco), por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares), o lote 644 (seiscentos e quarenta e quatro), quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), situado em Pompéu – MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na Rua Cornélio Pereira Maciel, com quem confronta pela frente por uma extensão de 9,00 m (nove metros lineares); pelo lado direito, com o lote nº 659 (seiscentos e cinquenta e nove), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, com o lote nº 1.662 (mil, seiscentos e sessenta e dois), da quadra 25 (vinte e cinco), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); e pelos fundos, com o lote nº 120 (cento e vinte), por uma extensão de 9,00 m (nove metros lineares), e por fim lote 674 (seiscentos e setenta e quatro), quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), situado em Pompéu – MG, Bairro Paraíso, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, na Rua Cornélio Pereira Maciel, com quem confronta pela frente por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares); pelo lado direito, com o lote nº 689 (seiscentos e oitenta e nove), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, com o lote nº 659 (seiscentos e cinquenta e nove), por uma extensão de 100,00 m (cem metros lineares); e pelos fundos, com o lote nº 90 (noventa), por uma extensão de 15,00 m (quinze metros lineares)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de um estabelecimento industrial de fabricação de lajes treliçadas com EPS ou cerâmica e blocos de concreto estrutural e de vedação, com a efetiva instalação e ampliação da empresa donatária neste Município.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I – a construção do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II – a permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

III – a geração de pelo menos 1(um) emprego direto, a cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

IV – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V – a alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

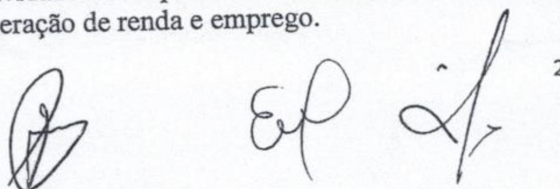
VI – durante o período de 5 (cinco) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§ 3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU
PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO
POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br



§ 4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do imóvel.

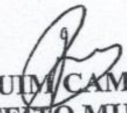
Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

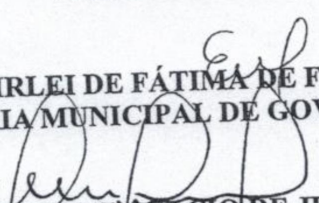
Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

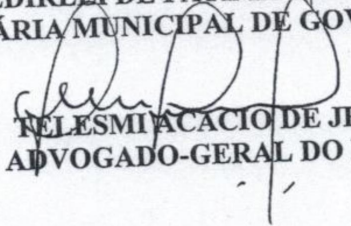
Art. 7º Fica proibido a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao erário, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 18 de dezembro de 2013.


JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL


EDIRLEI DE FÁTIMA DE FARIA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE


TELESMIACACIO DE JESUS CRUZ
ADVOGADO-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	553 / 13
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>de</u>	
(ou publicações) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de 18/12/13	à 18/01/14
Distribuído e arquivado desta.	
POMPEU, 18	12
Ass. do Servidor	04
Assinatura	00002